



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 431/93

REAJUSTA SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 139,512% (cento e trinta e nove, virgula quinhentos e doze milésimos por cento), os salários dos funcionários municipais, a partir de 01 de janeiro de 1.993.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrendo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado ainda, a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 03 de fevereiro de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal